

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br**DECRETO Nº. 570 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017****"REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 919, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 919, de 05 de dezembro de 2011, combinado com o art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, **DECRETA**:

Art. 1º O Estacionamento Rotativo de Irecê, denominado "Zona Azul", será regido em conformidade com o disposto no presente ato normativo.

Art. 2º O Estacionamento Rotativo de Irecê será operado sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

§ 1º A concessão do serviço de que trata este Decreto, reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações; e subsidiariamente ainda, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações; Lei Municipal nº 919, de 05 de dezembro de 2011, e suas alterações, Estudo Técnico do Estacionamento Rotativo, regulamentação do presente Decreto, Edital de Concorrência Pública, normas legais pertinentes e pelas cláusulas do contrato de concessão.

§ 2º A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 3º O serviço concedido ficará sujeito à regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato.

Art. 3º - As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo controlado são as que se seguem: Avenida Adolfo Moitinho, Rua Rogério Nunes Dourado, Rua Gerci Figueiredo, Rua Professora Zenália Lopes, Rua São João Batista, Rua Antônio Otaviano Dourado, Avenida Caraíbas, Rua Aristides Moitinho, Praça Dr. Mario Dourado, Rua Presidente Castelo Branco, Rua José Alves Andrade, Rua da Bandeira/Praça Mario Dourado, Rua 7 de setembro, Rua Régio Emília, Rua Campos Avançado, Rua Noel Nuteles, Rua Cel. Terêncio Dourado, Rua Herculano Dourado, Rua Aurélio José Marques/largo da igreja, Avenida Tertuliano Cambuí, Rua Febrônio Barreto, Rua Augusto Pereira Nunes, Rua Osvaldo Dourado, Rua Licínio Barreto, Calçadão, Rua Melquíades Moitinho, Rua Ângelo Dourado, Rua Francisco Sena, Praça Renerio Dourado, Rua Juarez Castro Dourado, Rua Professor Joel Americano Lopes, Avenida Santos Lopes, Rua Tiro de Guerra, Praça Clériston Andrade, Rua Otacílio Pereira de Menezes, Rua José A. Dourado, Praça Góes Calmon, Rua Ângelo França Dourado.

§ 1º As áreas do estacionamento rotativo controlado, mencionadas no artigo anterior, terão denominação de **ÁREA AZUL** e serão destinadas ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga com capacidade de até 1.500 (hum mil e quinhentos) quilos e área de motos.

Art. 4º O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com os critérios previstos no edital de licitação.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Art. 5º - O estacionamento, na Área Azul, será permitido mediante o uso do crédito eletrônico de estacionamento.

§ 1º O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do direito de estacionar, permitindo a utilização de no mínimo duas formas de pagamento, dentre as quais, uma será dinheiro em espécie.

§ 2º A concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados, para o controle da utilização do crédito eletrônico e o tempo de permanência do usuário nas vagas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo.

§ 3º Ao final do prazo da concessão, todas as placas de regulamentação instaladas e utilizadas na operação dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 6º No julgamento da licitação será considerado preferencialmente o critério de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, combinado com a maior oferta de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

§ 1º A critério da administração poderá ser utilizado outras formas de julgamento da licitação, desde que aprovado em parecer da Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos ou órgão equivalente.

Art. 7º A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar e conservar toda a sinalização vertical e horizontal necessárias para a operação do Estacionamento Rotativo na área concedida.

Parágrafo Único. Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Irecê deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas abaixo do sinal de regulamentação, de acordo com as normas e padrões exigíveis.

Art. 8º A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, devendo ainda, possuir escritório localizado na área de abrangência do Estacionamento Rotativo.

Art. 9º Os investimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras; e outras despesas que incidam sobre a contratação ou decorrentes da prestação de serviços correrão por conta exclusiva da empresa concessionária, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS).

I - O estacionamento de veículos nas áreas de Estacionamento Rotativo será permitido, no horário das 7h00min (sete horas) às 19h00min (dezenove horas), de segundas às sextas-feiras, e no horário das 7h (sete horas) às 14h (quatorze horas), aos sábados, somente mediante o uso do crédito eletrônico.

Art. 10 - O período máximo de estacionamento é de até 02 (duas) horas continuadas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de até 02 (dois) créditos eletrônicos de 01 (uma) hora.

Art. 11 - O estacionamento será isento de pagamento de preço público, nos períodos que antecederem ou ultrapassarem os previstos no Art. 9º.

Art. 12 - O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de créditos eletrônicos, com período unitário de 01:00 (uma) hora.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Art. 13 A receita total decorrente da operação será destinada ao pagamento da remuneração pela outorga, a cobrir os custos do sistema e a remunerar a concessionária.

Parágrafo Único. Os valores provenientes da remuneração pela outorga da concessão serão aplicados em conformidade com o previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº 919, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 14 Integram o Estacionamento Rotativo de Irecê os trechos de logradouros e vias públicas constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A critério da Administração, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros não podendo em nenhuma hipótese afetar o equilíbrio econômico do contrato.

§ 2º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria, observadas as disposições deste decreto.

Art. 15 - Os créditos de estacionamento serão vendidos, pelos funcionários da concessionária, e em postos de venda devidamente identificados, aos preços fixados pelo Município.

Parágrafo Único - O Reajuste do preço público será realizado anualmente pela variação do índice INPC positivo. O preço público também poderá ser revisado sempre que o sistema se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro, e dar-se-á, neste caso, mediante o cálculo de custo apresentado através de planilha a ser elaborada e protocolada pela concessionária no departamento de trânsito.

Art. 16 - Os tickets de estacionamento não necessitam ser afixados na parte frontal dos veículos

Art. 17 - Os proprietários e/ou condutores com veículos estacionados em desacordo com o regulamento da área de estacionamento rotativo, estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB, inseridas no art.181, inciso XVII, quando:

- I - exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;
- II - estiver com o crédito do estacionamento, vencido;
- III - não estiver utilizando os créditos correspondentes ao tempo limite da sinalização;

Parágrafo Único - O veículo que estiver estacionado por tempo superior ao regulamentado, deverá ser retirado do local, não sendo permitido renovar o crédito ou utilizá-lo para outra vaga na mesma rua.

Art. 18 - O crédito poderá ser utilizado em qualquer vaga do sistema, própria ao seu uso, ressalvado o limite do horário fixado.

Art. 19 - Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação municipal em vigor. Os veículos nestas situações serão guinchados e/ou rebocados da vaga pelo agente ou autoridade de trânsito ou particular devidamente credenciado.

§ 1º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo, não desobriga do pagamento do preço público da vaga e os horários limites definidos de acordo com a sua utilização.

§ 2º - O uso das vagas por tempo diverso do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, tais como caçambas estacionárias,

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



caminhões de mudança, transportes especiais e demais casos não previstos na lei e no regulamento, deverão obter autorização especial do órgão, autarquia e/ou autoridade de trânsito, com prazo de antecedência de dois dias úteis.

§ 3º – Serão destinadas vagas especiais do sistema para idosos, que não estão dispensados do pagamento do preço público, e deverão ser devidamente credenciados junto ao órgão, autarquia e/ou autoridade de trânsito. Referidas credenciais deverão ser afixadas na parte frontal do painel do veículo.

Art. 20 - As operações de carga e descarga de mercadorias, bebidas ou similares, junto às vias públicas localizadas nas áreas de estacionamento rotativo, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, durante o horário compreendido entre as 20:00 (vinte) e 6:00 (seis) horas, em todos os dias da semana.

Parágrafo primeiro – Em caso de utilização de operações definidas neste artigo, deverão ser obedecidas todas as normas do sistema rotativo, quanto a horários e preço público.

Art. 21- Caberá ao departamento de trânsito municipal, criar normas necessárias à operação, fiscalização e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido pelo presente Decreto e correspondente Regulamento, se houver.

Art. 22 - Não estão sujeitos ao pagamento de preço público os veículos definidos em lei, devendo, no entanto, respeitar os períodos estipulados no sistema de rotatividade de vagas.

Parágrafo primeiro - Não caberá à Prefeitura Municipal de Irecê, e a concessionária, em caso de terceirização do sistema, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, materiais, usuários ou acompanhantes enquanto permanecerem nas Áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem guinchados.

Art. 23 - Constitui infração, e, portanto passíveis de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão, contrária as disposição deste decreto e demais Leis pertinentes.

Parágrafo Único: A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 24 - Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, e que tenham sido notificados de tal situação, mediante o aviso de irregularidade, deverão regularizar a situação com o pagamento de preço único, e aquisição de 10(dez) créditos de estacionamento, em razão do caráter educacional da norma, será descontado pelo tempo não pago e o saldo será creditado a favor do usuário em uma conta pré-pago.

§ 1º - Os usuários notificados por irregularidade terão prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à regularização junto à operadora do sistema;

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem a devida regularização, será a referida notificação de irregularidade convertida em multa por infração à Lei Municipal, cujo lançamento, para efeito de cobrança, será efetuado com tipificação igual ao do grupo 4 do Código Nacional de Trânsito, no art. 89, inciso XXXIX, alínea "f" - estacionamento em desacordo com a regulamentação.

§ 3º - O lançamento da multa poderá ser efetuado diretamente pela municipalidade ou pelo presidente do órgão ou autarquia municipal responsável pelo trânsito.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



§ 4º - Caso a administração do sistema seja terceirizado na forma de concessão do serviço público, os funcionários responsáveis pela administração do sistema deverão ser credenciados junto a Prefeitura Municipal, órgão, autarquia ou autoridade municipal responsável pelo trânsito, para que possam estar habilitados a emitir avisos de irregularidade.

Art. 25 Caberá a CMTT, criar as normas necessárias à operação, fiscalização e controle do Estacionamento Rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, assim como a resolução dos casos omissos ou a expedição de determinações gerais ou especiais de natureza complementar.

Art. 26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irecê, em 18 de setembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



ANEXO I

As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo serão as ruas abaixo relacionadas já definidas no Art. 3º do presente Decreto e o número de vagas estimadas para carros serão de 492 (quatrocentas e noventa e duas) vagas, e para motocicletas serão de 100 (cem), vagas estimadas para idosos serão de 25 (vinte e cinco) vagas e para portadores de necessidades especiais serão de 10 (dez) vagas, totalizando 627 (seiscentas e vinte e sete) vagas.

Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Adolfo Moitinho	Praça dos Reis	Avenida Santos Lopes
Vagas		
Carros		151
Motos		16
Idosos		3
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Rogério Nunes Dourado	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Quinze de Novembro
Vagas		
Carros		2
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Gerçi Figueiredo	Avenida Adolfo Moutinho	Rua Quinze de Novembro
Vagas		
Carros		2
Motos		0

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Zenália Lopes	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Antônio Otaviano Dourado
Vagas		
Carros		5
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua São João Batista	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Antônio Otaviano Dourado
Vagas		
Carros		1
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Antônio Otaviano Dourado	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Rogério Nunes Dourado
Vagas		
Carros		10
Motos		0
Idosos		1
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Caraíbas	Rua João D Delavor	Rua Otacílio P de Menezes

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Vagas		
Carros		10
Motos		7
Idosos		1
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Aristides Moitinho	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Licínio Barreto
Vagas		
Carros		4
Motos		2
Idosos		1
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Dr. Mario Dourado	Avenida Adolfo Moitinho	Rua José Alves A.
Vagas		
Carros		2
Motos		5
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Presidente Castelo Branco	Praça Dr. Mário Dourado	Rua Catedral Arco Verde
Vagas		
Carros		9
Motos		0
Idosos		1

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Travessa do Passeio	Rua Presidente Castelo Branco	Rua José Alves Andrade
Vagas		
Carros		2
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua José Alves Andrade	Rua cardeal Arco Verde	Praça Góes Calmon
Vagas		
Carros		10
Motos		0
Idosos		1
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua da Bandeira / Praça Mario Dourado	Rua José Alves Andrade	Rua Régio Emília
Vagas		
Carros		6
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua 7 de Setembro	Rua Cel. Terêncio Dourado	Rua Régio Emília

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Vagas		
Carros		13
Motos		4
Idosos		1
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Régio Emília	Rua régio Emília	Rua Licínio Barreto
Vagas		
Carros		10
Motos		0
Idosos		1
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Campos Avançado	Rua Régio Emília	Rua Cláudio Ferreira Dourado
Vagas		
Carros		15
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Noel Nuteles	Rua Régio Emília	Rua Cláudio Ferreira Dourado
Vagas		
Carros		10
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Rua Cel. Terêncio Dourado	Rua Régio Emília	Rua José Alves Andrade
Vagas		
Carros		4
Motos		2
Idosos		1
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Herculano Dourado	Rua Aristides Moitinho	Rua Aurélio José Marques
Vagas		
Carros		9
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Aurélio José Marques / com o largo da igreja	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Júlio Pereira Nunes
Vagas		
Carros		27
Motos		4
Idosos		2
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Herculano Dourado	Rua Aristides Moitinho	Rua Aurélio José Marques
Vagas		
Carros		9

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Tertuliano Cambuí	Rua Ângelo França Dourado	Rua Pirajucara
Vagas		
Carros	11	
Motos	5	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Febrônio Barreto	Avenida Tertuliano Cambuí	Rua Francisco Sena
Vagas		
Carros	14	
Motos	2	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Augusto Pereira Nunes	Rua Febrônio Barreto	Rua Rosalvo dourado
Vagas		
Carros	18	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	1	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



Rua Osvaldo Dourado	Rua Aristides Moutinho	Praça Teotônio M. D. Filho
Vagas		
Carros		9
Motos		12
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Licínio Barreto	Rua Aurélio Marques	Rua Ângelo Dourado
Vagas		
Carros		10
Motos		0
Idosos		2
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Calçadão	Rua Licínio Barreto	Rua Augusto P. N.
Vagas		
Carros		0
Motos		14
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Melquíades Moutinho	Rua Augusto Pereira	Rua Ângelo Dourado
Vagas		
Carros		7
Motos		0

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Ângelo Dourado	Rua Licínio Barreto	Rua Febrônio Barreto
Vagas		
Carros		9
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Francisco Sena	Rua Licínio Barreto	Praça Renerio Dourado
Vagas		
Carros		5
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Renerio Dourado	Rua Francisco Sena	Rua Juarez Costa Dourado
Vagas		
Carros		3
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Juarez Castro Dourado	Rua Melquíades Moitinho	Rua Febrônio Barreto

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



Vagas		
Carros	5	
Motos	5	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Professor Joel Americano Lopes	Rua Febrônio Barreto	Rua João Batista
Vagas		
Carros	6	
Motos	8	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Rogério J. Dourado	Rua Júlio P. Nunes	Rua José A. Dourado
Vagas		
Carros	14	
Motos	10	
Idosos	4	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Santos Lopes / Praça Mario Dourado	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Tiro de Guerra
Vagas		
Carros	6	
Motos	0	
Idosos	4	

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Tiro de Guerra	Avenida Santos Lopes	Praça Clériston Andrade
Vagas		
Carros		5
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Clériston Andrade		
Vagas		
Carros		26
Motos		0
Idosos		2
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Otacílio Pereira de Menezes	Rua Luiz Viana Filho	Avenida Caraíbas
Vagas		
Carros		5
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua José A. Dourado	Rua José A. Dourado	Rua Maria Conceição L. N.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Vagas		
Carros	6	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Góes Calmon	Rua Aristes Moitinho	Rua Aurélio J. Moitinho
Vagas		
Carros	5	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Ângelo França Dourado	Rua Augusto Pereira N.	Rua Rogério J. Dourado
Vagas		
Carros	17	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
TOTAL DE VAGAS		
Carros	492	
Motos	100	
Idosos	25	
Deficientes	10	